

Browser tabs: Email, Controle, Mensagem, Sistema, Audiência, Consulta, 0813150, Baixar, Instagram, (46) WhatsApp, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=520352&ca=ed160f652600cf82d9503ed4a756f9b6a9aa...

Navigation: Apps, SISTEMAS, Google, Publicações, Lista de leitura

Page Header: ProceComCiv 0813150-10.2020.8.18.0140 PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS...

Search: 19638711 - Petição (2750723 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 31/08/2021 09:38:35

Left Panel:

- 31 Aug 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO 19638705 - Petição 19638711 - Petição (2750723 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 09:38
- 13 Aug 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL 19168148 - Laudo Pericial 19168151 - Laudo Pericial (PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) 19168152 - Petição (PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA Honorários periciais) 15:08
- 29 Jun 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO 17921290 - Petição 17921292 - Petição (Paulo Cezar Rodrigues De Oliveira X SEGURADORA LIDER DOS

Main Content:

downloadBinario.seam 1 / 4 90%

2750723 - CJ/2020-03446/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08131501020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove PAULO

Taskbar: Windows icons, PT, 09:38, 31/08/2021



Número: **0813150-10.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)		IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19638711	31/08/2021 09:38	2750723_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08131501020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frise-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:



Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Punho direito	() 10% Residual	() 25% Leve	(X) 50% Média	() 75% Intensa
2ª Lesão: Mão direita	() 10% Residual	() 25% Leve	(X) 50% Média	() 75% Intensa
3ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAÍ DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O PUNHO DA VÍTIMA.

IMAGEM:
 Imagem admitida na PPS no PPS de fratura radio distal (R).
 de 3º + redução - com estado geral.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO
 Fratura de rádio distal (R)

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNA

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA METAFÍSE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
 S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO



20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

FRATURA DE RÁDIO DISTAL D

- Fratura recente alinhada no rádio distal fixada com placa e parafusos metálicos.
- Tala gessada.

RELATÓRIO:

Mod: SIA: 0204040124

Data Exame: 30/10/2019

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva na metáfise distal do rádio.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.



FRATURA DO PUNHO (RÁDIO DISTAL)

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É PUNHO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					



Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do PUNHO, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento PUNHO.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

